



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PROJETO DE LEI 01-00102/2022 do Vereador Isac Felix (PL)

Dispõe sobre a realização de Teste do Olhinho nas Unidades Básicas de Saúde e da outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º O Teste de Reflexo Vermelho, conhecido como Teste de Olhinho poderá ser feito nas Unidades Básicas de Saúde, nos bebês residentes no Município de São Paulo, por médicos especializados, para fins de que sejam descobertas precocemente eventuais problemas nos olhos das crianças.

Art. 2º O Poder Público poderá fazer parceria com clínicas e entidades particulares para a realização dos testes, dentro de critérios estabelecidos pelo órgão público competente, com observância dos princípios da publicidade e legalidade.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 4º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em. Às Comissões competentes.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 03/03/2022, p. 103

Para informações sobre este projeto, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.